



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana Abraço ao Irmão - AMAI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Abraço ao Irmão - AMAI.

Maputo, 8 de Outubro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu, Job Mabalane Chambal, Director da Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número cento e nove do livro de registo das organizações religiosas a Rede Cristã Contra HIV/SIDA cujos titulares são:

Fernando Moisés Kumalo Magaia – Presidente;
 Angelina Eugénio Mbulo – Vice-presidente;
 Sammy Gumbe Ndicho – Secretário.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 15 de Abril de 2003. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Julho de 2008, foi atribuída à Quality Distributors, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2506L, válida até 8 de Julho de 2013, para cobre no distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 23' 0,00"	38° 2' 30,00"
2	13° 23' 0,00"	38° 5' 30,00"
3	13° 26' 0,00"	38° 5' 30,00"
4	13° 26' 0,00"	38° 2' 30,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Dezembro de 2008.
 — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Hihlulile, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hihlulile.

Matola, 14 de Janeiro de 2009. — A Governadora da Província, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do FONGA –Fórum das ONG's Nacionais de Gaza, distrito de Xai-Xai, requereu ao Governador da Província de Gaza, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se a associação prossegue fins lícitos, e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica FONGA –Fórum das ONG's Nacionais de Gaza.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 12 de Julho de 2002. — O Governador, *Rosário Mualeia*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Jovens de Nacala - Porto — AJN, requereu ao Governo da Província, o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Jovens de Nacala - Porto denominada por AJN com sede na cidade de Nacala - Porto, Província de Nampula.

Nampula, 27 de Novembro de 2007. — O Governador, *Felismino Ernesto Tocoli*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Maxaquene Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100089769 uma sociedade denominada Maxaquene Business, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre Alfredo Aldino Chamusso, casado, com Pascoa Atanásio Malipa, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110854157, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos sete de Novembro de dois mil e seis e Emílio Paulo Inácio, solteiro, maior, natural de Vilankulos, e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080119805H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos nove de Novembro de dois mil e sete.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maxaquene Business, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro da Maxaquene A, Rua Estêvão Chalé, número duzentos e cinquenta, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora da província quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, a grosso e a retalho de bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios subscritos pelos sócios Alfredo Aldino Chamusso e Emílio Paulo Inácio, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio do direito correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência, assembleia geral e disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, bastando a assinatura dos dois sócios para obrigar a sociedade em qualquer acto.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, cumprindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.

FEMEL - Ferragens e Material Eléctrico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100089696 uma sociedade denominada FEMEL – Ferragens e Material Eléctrico, Limitada.

Entre Esmail Ebrahim Patel, casado, com Abidabanu Abdul Sacor, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira e, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 0004727542, de doze de Julho de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Ebrahim Esmail Patel, casado, com Assma Bibi Mahomed Osman, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira e, acidentalmente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 06281399, de doze de Junho de dois mil e seis, emitido pela Direcção Nacional de Migração e Abdul Hamid, casado, com Saidabanu Ebrahim Patel, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 05077199, de quinze de Julho de dois mil e dois, emitido pela Direcção Nacional de Migração, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FEMEL – Ferragens e Material Eléctrico,

Limitada e tem a sua sede na cidade o Maputo, Avenida Josina Machel número setecentos e trinta e três, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, de ferragens e ferramentas, material eléctrico e de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Esmail Ebrahim Patel, uma no valor de cento e sessenta e cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Abdul Hamid e última no valor de oitenta e cinco mil meticais, Ebrahim Esmail Patel.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Abdul Hamid e Ebrahim Esmail Patel, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando as assinaturas individualizadas de cada um deles para obrigar a sociedade, em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.

HMS Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e três, lavrada a folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre o sócio Abdul Hannan e Muhammad Saleem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de HMS Comercial, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objectivo o comércio e indústria.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, divididos em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Hannan;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Saleem.

Dois) Por deliberação da assembleia, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerários ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção à sociedade, mediante carta registada com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo de exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunira, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O fórum necessário para a assembleia mínima geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos as quais a lei impõe maioria diferente.

ARTIGOSÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Abdul Hannan, de quem sua vez, fizer, que é nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGONONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGODÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão das respectivas quotas não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das Sociedades por Quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, sete de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Boa Sorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada no Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100088525 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Boa Sorte, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Boa Sorte, Limitada e tem a sua sede no Bairro Guitambatuno, cidade de Inhambane, podendo, por decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e barra ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da (s) outra (s) sociedade (s), bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objectos principais:

- a) Comercialização de petróleos e combustíveis derivados (gasolina e gasóleo);
- b) Comercialização de lubrificantes, adornos, ferramentas, peças e equipamento para viaturas;
- c) Comercialização de viaturas (compra, venda e importação);
- d) Comercialização de ferramentas e materiais de construção civil;
- e) Comércio grossista e a retalho de alimentos e utensílios diversos;
- f) Actividades agro-pecuárias e agrícolas;
- g) Desenvolvimento turístico;
- h) Aluguer, compra e venda de imóveis e apartamentos;
- i) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro compreende vinte mil meticais, é inteiramente realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Jan Cornelius Potgieter, com uma quota de oitenta por cento do capital social; e
- b) Aletta Elizabeth Potgieter, com uma quota de vinte por cento do capital social.

Dois) O referido capital social encontra-se depositado no BCI Fomento, balcão vinte e um na cidade de Inhambane, e as condições de movimentação da conta obrigam a assinaturas independentes de ambos os sócios.

ARTIGOSEXTO

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e barra ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGOSÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGONONO

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir a quota em questão para si. A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGODÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjuntamente a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Dois) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Porém, em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder à liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documento legal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Alteração e barra ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral, sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez dias.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezassete de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Eurocenter – Centro de Formação de Estudos Europeus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove, lavrada a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Gonçalo Nuno Lopes de Castro Pimenta de Castro, José Miguel Azevedo de Brito e Vítor Sérgio de Oliveira Bernardo uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Eurocenter – Centro de Formação de Estudos Europeus, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a formação profissional, escolas, institutos, seminários, prestação de serviços, eventos, selecção de pessoal, importação de equipamento escolar e desportivo assim como material e equipamento de escritório e de informática e outras actividades que tenham ou não haver com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Gonçalo Nuno Lopes de Castro Pimenta de Castro, com sessenta por cento do capital social, correspondente a doze mil metcais;
- b) José Miguel Azevedo de Brito, com vinte por cento do capital social, correspondente a quatro mil metcais;
- c) Vítor Sérgio de Oliveira Bernardo, com vinte por cento do capital social, correspondente a quatro mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Qualquer um dos sócios pode doar a sua quota, mas, o beneficiado terá que ter a aprovação dos restantes sócios.

Três) O prazo para exercer o direito de preferência é de sessenta dias, a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios, da comunicação, por escrito, do sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime dos sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá ser vendida após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de trinta dias, desde que não seja o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior mantém-se de tinta dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) À cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão representando à sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não os reservem para a assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos designados no Código Comercial.

Três) Desde já ficam nomeados gerentes os sócios Gonçalo Nuno Lopes de Castro Pimenta de Castro e Vítor Sérgio de Oliveira Bernardo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme determinado pela assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhes interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Travellers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e nove, exarada de folhas sessenta e duas a sessenta e três do livro de notas para escrituras número vinte e cinco da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Daniel Frederik Venter, Shelley Ann Venter e Daniel Terence Venter uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Travellers, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Faiquete, distrito de Vilankulo.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Instalação e exploração de um aviário;
- b) Agricultura;
- c) Turismo;
- d) Aluguer de barcos à vela.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Daniel Frederik Venter, com o valor de dezoito mil meticais;
- b) Shelley-Ann Venter, com o valor de nove mil meticais;
- c) Daniel Terence Venter, com o valor de três mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que à sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGODÉCIMO

Gerência

Um) A administração e gerência são exercidas pelo sócio Daniel Frederik Venter que desde já fica dispensado de caução, podendo, no entanto, contratar uma pessoa estranha para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos membros da sociedade, gestão corrente dos negócios e contrato social.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezasseis de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Yakoubacisse Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100085224 uma sociedade denominada Yakoubacisse Comercial, Limitada.

Entre:

Primeiro: Boubacar Soumare, casado, com Zeneba Sacko, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade maliana, natural do Mali, onde reside e acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º A1380802, de doze de Dezembro de dois mil e cinco, emitido na República do Mali;

Segundo: Mamadou Soumare, casado, com Mariame Soumare, regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade maliana, natural do Mali, onde reside e acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º B0109606, de onze Março de dois mil e oito, emitido na República do Mali; e

Terceiro: Mamadou Soumare Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade maliana, natural do Mali, onde reside e acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º B0067448, de vinte e sete de Setembro de dois mil e sete, emitido na República do Mali.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Yakoubacisse Comercial, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todas as classes do CAE- Classes das actividades económicas, quando devidamente autorizado;
- b) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades diversas do objecto principal, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Boubacar Soumare;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Mamadou Soumare; e
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Mamadou Soumare Júnior.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Que a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por um administrador com dispensa de caução, ficando desde já nomeado para o cargo o sócio Boubacar Soumare.

Dois) O administrador tem plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Wise Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Fevereiro de dois mil e nove, na sociedade Wise Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100076837, os sócios deliberaram aumentar o capital em quatrocentos milhões de meticais, passando a ser de quinhentos milhões de meticais. Em consequência do aumento do capital social verificado, alteraram o artigo quarto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo duas quotas iguais de duzentos milhões de meticais cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Daniel Oluwatumise Deoclesio Iwolode e Elijah Akintola Jeffrey Ogunlana, respectivamente; e outra quota no valor nominal de cem milhões de meticais, pertencente ao sócio Sydney Caluzi Mual.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Sindtex Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100089300 uma sociedade denominada Sindtex Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammed Siddq, casado, com Anisa Siddq, em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade sul-africana, natural de Paquistão, portador do Passaporte n.º 463352175, emitido na República de África do Sul, aos onze de Julho de dois mil e seis, residente em Maputo, na Avenida Guerra Popular, número novecentos e oitenta e dois, segundo andar.

Celebra, o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Sindtex Moçambique, Sociedade Unipessoal Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, na Avenida Guerra Popular, número novecentos e setenta e oito, segundo andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais de importação e exportação e vendas a retalho na área de comércio geral, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas, que tendo sido deliberado pela respectiva assembleia sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá, ainda, deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente ligadas à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, de cem por cento pertencente a Muhammed Siddq, totalizando assim cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros dependem de deliberação prévia do sócio único a qual é tomada nos termos do número um do artigo duzentos e noventa e cinco do Código Comercial.

Dois) O sócio ao pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para esta exerça o direito de preferência com antecedência mínima de trinta dias por carta registada indicando o nome do adquirente o preço e demais condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nessa cessão e quando não quiser usar dele esse direito é atribuído ao sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas poderá o sócio fazer à sociedade os suprimentos que achar necessário nas condições a serem determinadas por ele.

CAPÍTULO III

Das deliberações, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Deliberação, gerência e representação)

Um) O sócio único fará uma vez por ano, apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) O sócio deliberará sobre o conselho de direcção e director executivo (caso seja estranho à sociedade) ficando para já ele próprio o representante e gerente da sociedade para todos efeitos legais.

Três) A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio único /gerente

Quatro) serão tomadas pelo único sócio as deliberações seguintes:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas;
- e) Determinação dos cargos e a sua hierarquia.

ARTIGONONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura individual do único sócio/gerente.

Dois) Os actos de mero expedientes poderão ser igualmente assinados pelo sócio/gerente, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO

(Falecimento de sócio)

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão distribuídos na proporção da sua quota.

Dois) Antes de repartir os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo reserva legal estipulado por lei e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão entregues ao sócio no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos nos cosos determinados na lei e por deliberação do sócio.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será proporcional ao valor da respectiva quota.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O ano de exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Energas (Moçambique),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e nove do Cartório Notarial de Nampula a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes :

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Energas (Moçambique), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na importação e exportação, engarrafamento, transporte, distribuição e comercialização de combustíveis com destaque para o gás de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural entre outros, mobilização, operação, administração e gestão de estações de tratamento e enchimento, postos de abastecimento e venda de combustíveis, comercialização, aluguer e representação comercial de serviços e equipamentos, acessórios e consumíveis para os sectores dos combustíveis e energias, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços de consultoria, assessoria, estudos e projectos e o treinamento e agenciamento de cursos de formação profissional no enquadramento dos sectores dos combustíveis e energias.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de quinze mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Nilton Roberto Fernandes dos Santos e Nuno Miguel Ramos Silva.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos são necessárias as assinaturas de dois administradores ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e três de Janeiro de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.

Madina, Serigrafia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada sob NUEL 100086344 a sociedade denominada Madina, Serigrafia, Limitada.

Entre José Alberto Madina Simango, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Chibuto, província de Gaza, residente em Maputo, no Bairro das Mahotas, número cento e noventa e seis, Quarteirão Vinte e Três, Rua principal, titular do Bilhete de Identidade n.º 110790663P, emitido em Maputo, no dia dezassete de Outubro de dois mil e seis e válido até dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis, e Odete Rabeca Cuna, de nacionalidade moçambicana, casada, residente em Maputo, no Bairro das Mahotas, número cento e noventa e seis, Quarteirão Vinte e três, Rua principal, titular do Bilhete de Identidade n.º 110790663P, emitido em Maputo, no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e seis e válido até vinte e quatro de Abril de dois mil e onze, representados pelo Dr. Ilídio Macia, advogado, com poderes para o acto, conforme procurações em anexo, celebram, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Madina, Serigrafia, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Samora Machel, número duzentos e dois, segundo andar, flat oito, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou ai abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços serigráficos, nomeadamente: a estampagem de camisetas, bonés, pastas, dísticos; impressão de cartões de visita, calendários e recibos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao senhor José Alberto Madina Simango, correspondente a noventa por cento do seu capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente a senhora Odete Rabeca Cuna e correspondente a dez por cento do seu capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário,

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de telecopia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer a administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador a senhor José Alberto Madina Simango.

Três) Os administradores estão dispensados de caução

ARTIGO DÉCIMO

Competencia da administração

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos administradores, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que as aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e trinta e quatro a cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída entre James Douglas Duncan e Emily Margaret Beagley Duncan uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Vista, Limitada, com sede na

Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil quinhentos e trinta, flat um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Moz Vista, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e -pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Marketing e publicidade;
- b) Importação, distribuição, venda e aluguer de material de publicidade;
- c) Aluguer de viaturas com ou sem condutor;
- d) Gestão de projectos;
- e) Agenciamento e representações de marcas e empresas estrangeiras;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por James Douglas Duncan, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Emily Margaret Beagley Duncan, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de vendas e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixa de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço o preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada

ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente a maioria simples dos votos do capital social, em segunda convocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representem.

Dois) Os sócios fundadores terão na assembleia geral três votos, sendo que para os sócios não fundadores terão um voto cada sócio.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por um por sócio gerente, ficando desde já nomeados os senhores James Douglas Duncan e Emily Margaret Beagley Duncan para exercer as funções de administradores, com poderes para obrigar a empresa, bastando uma assinatura de qualquer dos administradores, ora nomeados com isenção de caução.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Por deliberação da assembleia geral, poderá ser nomeado um administrador não sócio da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro, e carecerem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos Lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Glamour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, na

sociedade em epígrafe, se procedeu a cessão de quota, e em consequência do já reportado altera o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Arminda da Glória Posse.

Que em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Maputo Relocation Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100089254, uma sociedade denominada Maputo Relocation Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Madalena Seruya Baptista da Silva Santos, de nacionalidade portuguesa, casada, com Francisco Maria Bravo Silva Santos, em regime de separação de bens, residente na Rua Dar-es-Salaam, número duzentos e trinta e dois, Bairro de Sommerschild, em Maputo, titular do DIRE n.º 08720899, emitido a nove de Março de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, titular do NUIT 103461723; e

Segundo: Marta Empis de Lucena Pinto Coelho Roff, de nacionalidade portuguesa, casada, com Clint Austin Roff em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Rua Fernão Lopes número cento e oitenta e nove, Bairro de Sommerschild, em Maputo, titular do DIRE n.º 08134599, emitido a trinta e um de Outubro de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, titular do NUIT 102212061.

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Maputo Relocation Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Agostinho Neto, número setecentos e sessenta e nove, em Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assistência técnica, assessoria, apoio logístico e intermediação mobiliária e imobiliária a pessoas singulares ou colectivas, que pretendam estabelecer-se em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, tais como:

- a) Importação, exportação e comercialização de produtos diversos;
- b) Consignações e agenciamento;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) *Procurement*;
- e) Prestação de serviços logísticos;

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas de igual valor, subscritas sócios da seguinte forma:

- a) A sócia Madalena Baptista da Silva Santos, subscreve uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) A sócia Marta Empis de Lucena Pinto Coelho Roff, subscreve uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGOSEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade e dos sócios da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota à terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de correio electrónico ou fax enviado com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar, por escrito, a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência contra si;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento;
- d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGONONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta

dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGODÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da notificação por *e-mail* ou fax.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de correio electrónico ou fax com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;

b) Distribuição de lucros;

c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;

d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;

e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;

f) Aumento ou redução do capital social;

g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;

h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;

i) A exclusão de um sócio;

j) Amortização de quotas;

k) Consentimento da sociedade quanto a cessão de quotas;

l) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por dois administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Competências)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores ou pela de um procurador nos limites do respectivo mandato conferido por procuração ou acta do conselho de administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura conjunta de um administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito ou, alternativamente, a assinatura conjunta de dois empregados da sociedade devidamente autorizados para o efeito.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGODÉCIMONONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Imaduddin & Filhos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por escritura do dia vinte e nove Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas quarenta e uma a folhas seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número dezasseis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior dos registos e notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi celebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre

Raúl Ahmed, Mohammad Imaduddin e Faraz Ahmed Siddiqui, que se regerá por artigos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Imaduddin & Filhos, Limitada, o seu início de actividades conta-se a partir da data da celebração da escritura pública com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades de comercialização de combustível (gasolina, gasóleo, parafina) e óleos lubrificantes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais dividido em três quotas desiguais, sendo Rauf Ahmed, com cinquenta e cinco por cento, correspondente a cento e trinta e sete mil e quinhentos meticais; Mohammad Imaduddin, com vinte e cinco por cento, correspondente a sessenta e dois mil e quinhentos meticais e Faraz Ahmed Siddiqui, com vinte por cento, correspondente a cinquenta mil meticais respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de expressão e preferências.

Paragrafo único: Caso não haja alguns sócios não cedentes a desejar o uso do direito de preferência aquele que quiser alienar a sua quota poderá entrar em acordo entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de falência ou insolvência dum dos sócios, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judiciais dum quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes quotas com a ausência do seu titular, nas condições a serem acordadas pelas partes.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente estará a cargo do sócio Rauf Ahmed, desde já nomeado gerente com dispensa de caução, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e assinaturas bancárias, será necessária a assinatura do gerente e na falta, um deles poderá assinar, sendo suficiente a assinatura dos dois sócios nos actos de mero expediente, podendo um dos sócios em caso de incompatibilidade de tempo delegar os seus poderes, parcialmente ou no todo, a outro sócio, na sua ausência prolongada.

ARTIGO NONO

Por morte, interdição ou incapacidade permanente dum sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os outros herdeiros ou representantes legais do falecido ou incapaz.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, trimestralmente, para apreciação, apresentação ou modificação do balanço, contas, exercícios e para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Paragrafo único: O balanço mensal será efectuado semestralmente.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reservas necessários, serão para dividendo aos sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada nos termos a serem deliberados pelos sócios, em assembleia a ser convocada para o efeito.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Omisso)

Em tudo o omissa será regulado pela Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Os presentes estatutos serão completados por um regulamento interno, a ser elaborado de acordo com as orientações da empresa.

Qualquer dúvida de interpretação dos estatutos, será esclarecida pela direcção da empresa.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, Três de Novembro de dois mil e oito. — O Notário, *Ilegível*.

Normative – Importação e Exportação, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100089084, uma sociedade denominada Normative Importação e Exportação, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Victor Andrade Pereira, solteiro, maior, natural de Massarelos Porto, de nacionalidade Portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J477853, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e oito pelo Governo Civil de Porto.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) Normative Importação e Exportação, Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Velha da Matola, número seis mil oitocentos setenta e quatro, cidade da Matola, província do Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão do único sócio a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto dentro do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Restauração;
- e) Criação, abate e venda de animais de pequeno e grande porte;
- f) Indústria de processamento de carnes e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e o sócio assim o decidir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de uma quota de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Victor Andrade Pereira.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Victor Andrade Pereira, que irá responder pela gerência da sociedade e que desde já fica designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente, em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Alterações

O gerente pode decidir pela sociedade a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelo formalismo em vigor.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicar de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Fica desde já autorizada a divisão da quota entre os herdeiros do sócio.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte cinco de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Maringanha Prestações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e sete a oitenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante Diamantino da Silva, ajudante do conservador, foi feita uma escritura de constituição de sociedade entre Philio Ashcroft e Sónia Marinela Pinheiro Ferrão.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Maringanha Prestações, Limitada, com sede em Pemba, Rua Base Moçambique, número setecentos cinquenta e seis, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço e outros nomeadamente, alugueres, agenciamento, comissões, consignações, mediações e intermediação comercial *marketing, procurement*, negociações de carga nacional e internacional com direito a importação e exportação podendo por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimento que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, móveis ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital participe, bem como participar em empresas associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Philip Ashcroft, detém quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Sónia Marinela Pinheiro Ferrão, detém cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

A gerência ficam desde já nomeados os sócios Philip Ashcroft e Sónia Marinela Pinheiro Ferrão, administradores e sócios gerentes da sociedade, podendo ser ocupado o lugar de gerente por uma pessoa estranha à sociedade.

Compete à gerência exercer todos os poderes necessários, para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente: executar as deliberações aprovadas em assembleia geral, representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral, conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos, zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura; estatuto da sociedade, certidão negativa, talão de depósito.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença simultânea dos outorgantes com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial compete, no prazo de noventa dias contados a partir de hoje, após o que vão assinar comigo seguidamente.

(Assinados) *Ilegível*.

O Ajudante, *Ilegível*.

Conta número mil novecentos e noventa e dois barra dois mil e oito.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, treze de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Canton & Hong Kong Internacional Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e oito, lavrada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Boqiang Wu, Jiesi Wu e Chanhui Zhao uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída pelos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Canton & Hong Kong Internacional Comércio, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade pode abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que para tal tenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir, da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade a venda de electrodomésticos e diversos artigos electrónicos, tal como venda de diversos artigos de uso caseiro, incluindo também, a actividade de corte, venda, compra e exportação de madeira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aderir a qualquer outra actividade, mesmo cujo objecto seja diferente a da sociedade, assim como participar no capital de outras sociedades; associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma de cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Boqiang Wu, uma de setenta e dois mil e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente a Jiesi Wu e outra de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Chanhui Zhao.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza de direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) O valor da cessão será o que resultar do último balanço aprovado.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota cedida ou alienada, poderá o sócio que desejar ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem como entender mas nunca a um valor inferior ao montante da cessão resultante do último balanço aprovado.

Quatro) O prazo para exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente ou ainda a pedido de um dos sócios por uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples salvo as que envolvam alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Boqiang Wu, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou em todo, os seus poderes, mesmo a estranhos a sociedade.

Três) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos praticados pelo gerente em letras de favor a quaisquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva, a amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidades

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões do seu gerente, e mandatário, nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada com os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Complexo Baleia Azul de Mamole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cinquenta e três a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número noventa e um traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, notária da referida conservatória, foi operada uma divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, entre:

António José Lopes Pimenta, Christiaan Fick, Valetim Duzenta Bendzane, Valdemira Júlio Mutumane, Rui Miguel Martins Miranda, Detlev Duve e Brian Michael Gultig, únicos e actuais sócios da sociedade denominada Complexo Baleia Azul de Mamole, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura de catorze de Agosto de dois mil e seis lavrada de folhas oitenta e três a oitenta e oito do livro para escritura diversas número setenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, alterada por várias, sendo a última de vinte e seis de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas quatro a sete do livro de notas número oitenta e sete traço A, desta mesma conservatória.

Em que:

O sócio Chirtiaan Fick, divida a sua quota em três novas quotas desiguais, sendo uma de onze mil meticais, correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social, que reserva si e outras duas quotas no valor de seiscentos meticais cada uma, correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social, que vai cedê-las aos senhores Geoff Leach e Graeme Leach.

Que em consequência da operada cessão e entrada do novo sócio na sociedade, alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais e correspondente à soma de nove quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) António José Lopes Pimenta, com uma quota no valor de vinte mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Christiaan Fick, com uma quota no valor de quinze mil oitocentos meticais o correspondente a vinte e nove vírgula cinco por cento do capital social;

c) Detlev Duve, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;

d) Valetim Duzenta Bendzane, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;

e) Valdemiro Júlio Mutumane, com uma quota no valor de seiscentos meticais o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;

f) Rui Miguel Martins Miranda, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;

g) Brian Michael Gultig, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;

h) Geoff Leach, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;

i) Graeme Leach, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado passa a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Chen Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chen Madeira, Limitada constituída e matriculada sob o número oito mil quatrocentos e sessenta e cinco a folhas quarenta e sete verso do livro C traço treze, entre Chen Xindi e Chen Guihong, ambos solteiros, e residentes na Manga, cidade da Beira, acordam constituir uma sociedade comercial por quotas, que se regerá conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Chen Madeira, Limitada e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Chen Xindi;
b) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Chen Guihong.

Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio;

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGOSÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio da carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio, Chen Xindi, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício coincide com o ano civil:

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGODÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-las.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorizado for denegada.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Todos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, cinco de Janeiro de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Coco Palm Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100088576 uma sociedade denominada Coco Palm Bay, Limitada.

Entre:

Primeiro: Zubair Nathie, casado, com Taherah Nathie, em regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte número quatro, seis, zero, sete, um, nove, quatro, zero, cinco, zero, emitido a onze de Maio de dois mil e seis, pelo Governo Civil da República da África do Sul; neste acto representado por Mahomed Ebrahim Ravat, conforme procuração em anexo.

Segundo: Soraia Mahomed Ravat, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110211019X, emitido aos nove de Março de dois mil e seis.

É celebrado, ao um de Novembro do ano de dois mil e oito e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Coco Palm Bay, Limitada adiante designada abreviadamente por Coco Palm Bay, Limitada ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil seiscentos novecentos sessenta e um primeiro andar único.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades do ramo da hotelaria, incluindo alojamento, restauração, desportos aquáticos, assim como outras actividades relacionadas com o turismo através da organização e realização de excursões turísticas e transporte terrestre de pessoas dentro do país e o exercício de outras actividades conexas tais como comércio e indústria, importação e exportação, representação e agenciamento que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Zubair Nathie;
- b) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Soraia Mahomed Ravat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na associação dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGOSÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura de pelo menos um dos gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação ou concordam na escrita em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social,

em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGONONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGODECIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Transteam, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100081814 uma entidade legal denominada Transteam, S.A. nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Transteam, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de transporte de carga nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal e nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diferente da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte e quatro mil e oitocentos meticais, representado por duzentas e quarenta e oito acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma.

Dois) Na data do contrato, encontrar-se realizado o valor de vinte mil meticais do capital subscrito, a oitenta vírgula sessenta e cinco por cento do capital social subscrito.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O Valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar; se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGOSÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda a transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes a data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmissente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável as acções admitidas a cotação na Bolsa de valores de Moçambique, em relações as quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inopinéveis a sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGONONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam a sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGODÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem a sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder a sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, a data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A conselho de administração; e
- c) A conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) As membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado a que se refere ao mandato do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos órgãos sociais e de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) As membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao residente da mesa da assembleia geral

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Remuneração e caução)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações. Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade e constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir as reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Tem o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo de liberar os

accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções a data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outros accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, a assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão a cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Convocação

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Quorum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quorum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder a eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quorum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá a eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, moveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituições, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas a convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o Exercício funções de fiscalização, não procederá à eleição conselho fiscal.

ARTIGOTRIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) Assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até a assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGOTRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGOTRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGOTRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGOTRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referenda a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGOQUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) As lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGOQUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

FONGA – Fórum de ONG'S Nacionais de Gaza

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Fórum de ONG's Nacionais de Gaza, abreviadamente designado por sigla FONGA, é uma pessoa colectiva de direito privada sem fins lucrativos, partidário, de carácter sócio-económico, humanitário e cultural, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O FONGA exerce a sua actividade na província de Gaza.

Dois) O FONGA poderá, por deliberação de Assembleia Geral criar delegações ou outras formas de representação social dentro ou fora da província de Gaza, sempre que para tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

CAPÍTULO II

Dos princípios gerais

ARTIGO TERCEIRO

Um) São princípios do FONGA:

- Um ponto um) Abertura;
- Um ponto dois) Solidariedade;
- Um ponto três) Transparência;
- Um ponto quatro) Empreendedorismo;
- Um ponto cinco) Democracia participativa;
- Um ponto seis) Igualdade de género;
- Um ponto sete) Partidarismo;
- Um ponto oito) Boa governação.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O FONGA tem como objectivos:

- a) Constituir espaço e meio de comunicação e diálogo para o desenvolvimento dos seus membros;
- b) Servir de fórum comum para a discussão de assuntos práticos de interesse para os seus membros;
- c) Estimular uma maior cooperação e coordenação entre as ONG's nacionais, estrangeiras e o Governo da Província de Gaza, bem como com doadores e outras pessoas ou instituições envolvidas na assistência humanitária e em programas de desenvolvimento da província;
- d) Apresentar e defender os pontos de vista dos membros do Fórum junto das instituições do Estado e órgãos decisórios;
- e) Contribuir para consolidação da paz, unidade nacional, democracia participativa, boa governação e desenvolvimento sustentável da província de Gaza.
- f) Coordenar as actividades dos (...) membros, recolher, fazer circular e partilhar informação entre estes e parceiros.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Podem ser membros do FONGA: As ONG's nacionais, associações e organizações comunitárias de base, legais ou em processo de legalização e que preencham os seguintes requisitos:

- a) Apoiar os objectivos do FONGA e cumprir os estatutos, regulamento e demais deliberações legais;
- b) Ser uma Organização Não-Governamental sem fins lucrativos, e ter carácter sócio-económico, humanitário e cultural;
- c) Ester envolvida na implementação do programa de assistência sócio-económica, profissional, humanitária e cultural ou de desenvolvimento da província;
- d) Aderir aos princípios do FONGA – incluindo o uso público de informação fornecida.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

As categorias dos membros do FONGA são:

- a) Fundadores – Organizações que tenham colaborado na criação da organização e/ou que se acharam inscritas à data da realização da assembleia constituinte.
- b) Efectivos – Organizações que, obedecendo os requisitos constantes do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos.

- c) Honorários – Organizações que através de apoios materiais, financeiros e outros relevantes para a criação e/ou fortificação do FONGA, sejam eleitos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGOSÉTIMO

(Direitos e deveres)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo FONGA ou em que ele esteja envolvido e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais do FONGA;
- d) Fazer proposta sobre tudo o que for conveniente para o desenvolvimento do FONGA;
- e) Receber dos órgãos sociais e da Direcção Executiva do FONGA informação e esclarecimento sobre actividades e agendas de interesse comum;
- f) Apresentar suas ideias, opiniões e dúvidas que tiver sobre as actividades do FONGA;
- g) Recorrer à Assembleia Geral sobre deliberações que considere contrárias aos estatutos e regulamento do FONGA;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária.

Dois) Para os fins das alíneas c) e h) do número anterior só é admissível para os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários quando tenham as suas quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, aplicar e cumprir os estatutos e decisões dos órgãos do FONGA
- b) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos sociais para que for eleito;
- c) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos quando isso lhe for solicitado;
- d) Prestar relatórios mensais sobre as suas actividades;
- e) Pagar regularmente a quotização de membro.

ARTIGONONO

(Exclusão)

Um) Constituem causas de exclusão de membro (...):

- a) Prática de actos que provoquem danos moral ou material ao FONGA;
- b) A Inobservância das deliberações em Assembleia Geral;
- c) Falta de pagamento de quotas num período máximo de um ano;

d) Servir do FONGA para fins estranhos dos seus objectivos;

- e) Falta de comparência às reuniões para que for convocado por um período máximo de seis meses consecutivos;
- f) Quando voluntariamente com ou sem justificação plausível se retirar do FONGA.

Dois) A exclusão da qualidade de membro será decidida pelo Conselho de Direcção, mediante proposta de outros membros ou da Direcção Executiva.

- a) A comunicação da exclusão do membro deve ser, por escrito, devidamente fundamentada, indicando a data de início da mesma, podendo o membro dentro de um prazo de um mês recorrer da decisão à assembleia geral posterior;
- b) Durante o processo de recurso o membro está totalmente excluído das actividades e não goza de qualquer direito dentro da organização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do FONGA

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO

São órgãos sociais do FONGA os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Cabe a organização eleita indicar o seu representante nos órgãos sociais do FONGA.

Três) Verificando-se a necessidade da substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos, a organização eleita indicará o substituto que desempenhará as suas funções até ao final do mandato.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

SUBCÇÃO I

Da definição e competências

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do FONGA e é constituída por membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e realização da assembleia geral ordinária e extraordinária)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização onde consta ordem dos trabalhos do dia, a hora e local do evento.

Dois) A convocatória deve ser feita mediante um convite escrito, divulgação nos órgãos de comunicação social (jornal e rádio), e anúncio publicado na vitrina dos escritórios do FONGA.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano entre os meses de Fevereiro e Março.

Quatro) A Assembleia Geral deverá ter como agenda mínima os seguintes pontos:

- a) Análise dos relatórios de actividades e financeiros;
- b) Proposta do plano estratégico para o ano subsequente;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída na presença de dez por cento dos membros.

Seis) Os membros só poderão exercer o seu direito a voto caso tenham as suas quotas em dia.

Sete) A Assembleia extraordinária poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, um terço dos membros ou da Direcção Executiva a qualquer período, do ano, por escrito, descrevendo o(s) motivo(s) e a agenda e submeter ao presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(A Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por cinco membros, sendo um presidente dois vice-presidentes, um secretário/a e um/a vogal, eleitos em Assembleia Geral, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos duas vezes.

Dois) O presidente da Mesa dirigirá a Assembleia geral, podendo em caso de impedimento, ser substituído por um dos vice-presidentes.

Três) Na ausência destes será constituída uma Mesa *Ad-hoc* para dirigir a sessão.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

As competências da Assembleia Geral são:

- a) Aprovar e alterar os estatutos do FONGA;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Analisar e aprovar o relatório de actividades e de contas, bem como plano de actividades e orçamentos para o ano subsequente;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- f) Deliberar sobre a extinção, dissolução e consequente liquidação do património do FONGA.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros do FONGA;
- c) Exclusão dos membros do FONGA.

Dois) Em cada sessão de Assembleia Geral será lavrada uma acta a qual se considera eficaz após assinatura dos membros da Mesa.

SUBSECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Direcção é composto por onze membros dos quais um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários, um tesoureiro e cinco vogais.

Dois) O director executivo participa nas sessões do Conselho de Direcção por inerência de funções sem direito a voto.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, convocado pelo respectivo presidente.

Quatro) Extraordinariamente a pedido do Conselho Fiscal, Direcção Executiva, ou pelo menos um terço dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção monitorar a administração e gestão das actividades e interesses do FONGA.

Dois) Caso convier, o Conselho de Direcção poderá convidar outros membros da Direcção Executiva, igualmente sem direito a voto.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Atribuições)

São atribuições específicas do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos programas e actividades do FONGA;
- c) Informar-se da inscrição de novos membros;
- d) Garantir apoio político à Direcção Executiva e aos membros em geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a contratação ou demissão do director executivo;
- f) Abrir um concurso público para a contratação do director executivo;
- g) Contratar ou solicitar instituição independente para constituir júri de selecção do director executivo.

h) Assinar o contrato com o director executivo;

i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e financeiro, bem como o plano e orçamento para o ano corrente;

j) Estabelecer parcerias com outras organizações ou instituições;

k) Tomar conhecimento e assumir parcerias estabelecidas pela Direcção Executiva;

l) Responder em juízo, a outros órgãos e instituições públicas ou privadas pelos eventuais diferendos do FONGA;

m) Credenciar o director executivo para representar a organização em actos específicos, activa e passivamente, em juízo e fora dele;

n) Todas as deliberações devem ser lavradas em actas;

o) Avaliar o desempenho do director executivo e propor medidas apropriadas à assembleia geral e nos termos da lei.

SUBSECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGOVIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por cinco organizações, dos quais um presidente, um vice-presidente, um relator e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por meio de voto secreto.

Três) Cabe às respectivas organizações eleitas indicarem, por escrito, os seus titulares nos órgãos sociais.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interne e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades do FONGA, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar escritura e a documentação do FONGA sempre que julgar conveniente;
- d) Elaborar o relatório do trabalho realizado e entregar cópias ao Conselho de Direcção e Direcção Executiva;
- e) Verificar a conservação do património do FONGA;
- f) Emitir parecer sobre o relatório anual do FONGA, bem como o plano e orçamento para o ano corrente.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quinze dias antes da Assembleia Geral, extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando solicitado pela Direcção Executiva ou Conselho de Direcção.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Eleições dos órgãos sociais

Um) Cabe a organização eleita indicar o seu representante nos órgãos sociais do FONGA.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por meio de voto secreto.

CAPÍTULO V

Dos trabalhadores

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

Um) O FONGA garante o cumprimento dos seus objectivos através de trabalhadores a tempo inteiro ou parcial afecto no respectivo escritório.

Dois) Os trabalhadores podem ser efectivos, contratados, assessores, sazonais e voluntários.

CAPÍTULO VI

Da Direcção Executiva

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

A Direcção Executiva é uma equipa de trabalhadores que gera actividades correntes do FONGA.

ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

Um) Esta equipa é dirigida por um director executivo, contratado através do concurso público.

Dois) Além do director executivo farão parte da Direcção oficiais de programas, oficial administrativo e oficial de base de dados.

Três) O director executivo poderá convidar outros trabalhadores e assessores a participar nas reuniões de trabalho.

ARTIGOVIGÉSIMO SÉTIMO

(Atribuições e competências)

São atribuições e competências específicas do director executivo:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGOVIGÉSIMO OITAVO

Um) Para a dissolução do FONGA, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos, passivos e apresentar proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Associação Moçambicana Abraço ao Irmão

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana Abraço ao Irmão,

adiamte designada pela sigla AMAI, e no seu funcionamento reger-se-á pelos presentes estatutos e em tudo o que estiver omissa, pela demais legislação aplicável em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A AMAI é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AMAI é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Sede e delegações

Um) A AMAI tem a sua sede em Maputo podendo vir a ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Sempre que se mostrar necessário e conveniente, a Assembleia Geral poderá deliberar pela criação de delegações e representações em qualquer ponto do país.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A AMAI prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover valores humanos e desenvolvimento social, cultural, económico e massificação do desporto nas comunidades;
- b) Promover a criatividade e iniciativa individual com vista a criar condições de satisfação pessoal e colectiva sob o lema “ se não encontra o que procura então crie”;
- c) Identificar e desenvolver pequenos projectos de iniciativa local dedicando atenção às componentes: agricultura, pecuária, saúde, desporto e informação;
- d) Promover o ensino secundário geral, técnico profissional universitário bem como a formação profissional;
- e) Promover a educação cívica sobre doenças como HIV/ SIDA, malária e cólera;
- f) Promover a criação de órgãos de informação comunitárias, tais como jornal e rádios;
- g) Promover a organização e realização de intercâmbios culturais e desportivos e outros entretenimentos;
- h) Promover a criação de infra-estruturas sociais nas comunidades (escolas, hospitais).

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO QUINTO

Associados

Um) A admissão de associados é feita mediante proposta apresentada pelos candidatos, devendo tais candidaturas serem abonadas por dois associados fundadores e três efectivos.

Dois) Os candidatos devem depositar as suas candidaturas ao Conselho de Direcção à quem cabe aceitar ou rejeitá-las.

ARTIGO SEXTO

Categorias de associados

Os associados da AMAI classificam-se em:

- a) Fundadores – são todos os associados que subscrevem o pedido de constituição da associação e os que participaram na Assembleia Geral Constitutiva;
- b) Efectivos – são os associados admitidos mediante preenchimento de requisitos e formalidades fixadas pelos presentes estatutos;
- c) Honorários – são as pessoas que, pelo seu trabalho e prestígio, tenham contribuído significativamente para a elevação dos objectivos da associação;
- d) Beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas que de forma substancial contribuem economicamente para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Intransmissibilidade da qualidade de associado

A qualidade de associado da AMAI é intransmissível.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos associados

Os associados tem o direito de:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e serem eleitos para cargos dos órgãos sociais;
- c) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Participar nas discussões dos assuntos relacionados com a vida da AMAI;
- f) Informar-se das contas e registos de associados;
- g) Apresentar sugestões que possam contribuir para o aumento do prestígio da associação;
- h) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e aos estatutos;
- i) Exercer outros direitos que lhe confirmam os presentes estatutos bem como os que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

Os associados têm o dever de :

- a) Pagar a jóia de admissão;
- b) Exercer com zelo e dedicação os cargos e tarefas que forem indigitados ou eleitos;
- c) Pagar regular e pontualmente as quotas mensais;
- d) Denunciar aos órgãos sociais quaisquer atitudes que possam concorrer para a perturbação do funcionamento e ambiente da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções disciplinares

Consoante a gravidade da infracção, aos associados ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão temporária;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de associado

A qualidade de associado perde-se por:

- a) Prática de actos que violem os legítimos interesses da associação;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses;
- c) Renúncia voluntária.

CAPÍTULO V

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos directivos

Para a prossecução dos seus objectivos, a AMAI conta com os seguintes órgãos directivos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMAI sendo constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutário.

Dois) A Assembleia Geral acha-se devidamente constituída e com poderes para deliberar desde que esteja na sala da reunião mais de metade de membros com direito a voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos associados presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os associados.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa, por carta dirigida aos associados com antecedência mínima de trinta dias, devendo constar na convocatória a agenda de trabalho, o dia, a hora e o local da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma a vez por ano preferencialmente no primeiro trimestre, para análise do relatório de contas e aprovação do programa de acção do ano.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir qualquer número de vezes em sessões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, relatório de actividades de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Fixar o valor da jóia inicial;
- d) Fixar o valor das quotas mensais;
- e) Deliberar sobre a admissão de associados honorários e benemeritos;
- f) Deliberar sobre expulsão de associados;
- g) Deliberar sobre a extinção da associação;
- h) Definir anualmente as linhas gerais da política associativa.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração permanente da AMAI.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário geral.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que achar necessário.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, e em caso de empate, o presidente tem o direito de usar o seu voto de qualidade para o desempate.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;

b) Representar a AMAI em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;

c) Elaborar e submeter o parecer do Conselho Fiscal para aprovação da Assembleia Geral, relatório, balanço de contas do exercício, bem como ao plano de actividade e respectivo orçamento anual;

d) Criar, organizar e superintender os serviços da AMAI;

e) Submeter à Assembleia Geral propostas de admissão, exclusão a readmissão de associados;

f) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral normas regulamentares para o funcionamento de AMAI;

g) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;

h) Execer todas as demais competências que não sejam, nos termos da lei e dos estatutos, competências exclusivas específicas de outro órgão social.

ARTIGODÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e contrato da associação e é composto por três membros sendo um presidente e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir sem Direito a voto as reuniões do Conselho de direcção sempre que julgar necessário ou a pedido deste.

ARTIGOVIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Supervisar as realizações dos programas da associação bem como as deliberações da Assembleia Geral;

b) Enviar esforços para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;

c) Examinar as contas e a situação económica da associação;

d) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercícios, programas de actividades e orçamentos;

e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando o julgar necessário;

f) Compete, em particular, ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos cabendo aos vogais executar as actividades ligadas à função segundo o que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o solicitar ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

Do património e fundos

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Património

O património da AMAI é constituído pelos bens e direitos a ela doados ou por qualquer título adquirido.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Constituem fundos da AMAI:

- a) Quotas e jóias dos associados;
- b) Doações, legados e outras liberalidades;
- c) Outros fundos estatutariamente permitidos.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

Modo de obrigações da AMAI

Um) Para obrigar a AMAI são necessárias as assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção, sendo uma delas a do presidente, na sua ausência ou impedimento a de vice-presidente.

Dois) O Conselho de Direcção poderá delegar um funcionário qualificado por um instrumento legal adequado, poderes para a prática de actos de expediente corrente.

CAPÍTULO VII

Dos mandatos, liquidação e destino dos bens

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

Duração de mandatos

Um) A duração de mandato dos titulares dos órgãos da AMAI é de cinco anos renováveis.

Dois) Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos directivos.

ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

Liquidação e destino dos bens

Um) Em caso de dissolução da AMAI a assembleia geral extraordinária onde tal decisão for tomada, deverá eleger uma comissão liquidatária onde tal decisão for tomada, deverá eleger uma comissão liquidatária constituída por sete membros que fará o arrolamento dos bens patrimoniais e financeiros existentes.

Dois) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação da extinção.

Três) O património arrolado será doado a outra associação congénere.

Rede Cristã Contra HIV/SIDA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Rede Cristã Contra HIV/SIDA, abreviadamente designada por RCHS é uma pessoa de direito privado dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, de âmbito religioso, de carácter e interesse social e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Fundação e sede

A RCHS fundada em onze de Maio de dois mil e dois, sob a designação de Rede Cristã Contra HIV/SIDA, tem a sua sede na Avenida Amílcal Cabral número setecentos e trinta, rés-do-chão, caixa postal mil trezentos e quarenta e seis, cidade de Maputo, Moçambique, telefax 21304267 Email rede@rchs.org.mz

ARTIGO TERCEIRO

Representação

A RCHS é representada jurídica e administrativamente pelo presidente e na sua ausência, pelo vice-presidente.

ARTIGO QUARTO

Relações

A RCHS manterá relações com todas igrejas cristãs interessadas, organizações cristãs nacionais e internacionais, Governo e outras organizações com interesses afins, privilegiando a reciprocidade no respeito mútuo e direito de cooperação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

A) Valores:

- a) Poder super natural de Deus;
- b) Senhorio de Jesus Cristo;
- c) Autoridade da Bíblia;
- d) A Igreja como agente de Deus para a mudança e esperança;
- e) Dignidade humana;
- f) Serviço e liderança;
- g) Integridade em palavras e acções;
- h) Famílias e sexualidade como dom de Deus;
- i) Unidade dos cristãos;
- j) Igualdade de género.

B) Visão:

Por um país livre de HIV onde o impacto de SIDA é mitigado.

C) Áreas temáticas:

- a) Mobilizar;
- b) Advogar;
- c) Capacitação;
- d) Angariação.

D) Objectivos:

- a) Facilitar a partilha de informação sobre o HIV/SIDA e outros assuntos relacionados com o mesmo;
- b) Apoiar as igrejas, organizações cristãs e outras afins na execução do seu papel de advocacia em assuntos críticos relacionados com o HIV/SIDA;
- c) Facilitar a capacitação da igreja, organizações cristãs e outras afins;
- d) Facilitar a mobilização de recursos para o apoio da igreja, organizações cristãs e outras afins.

CAPÍTULO III

Dos membros da RCHS

ARTIGO SEXTO

Admissão e classificação dos membros

a) Membros

Adquirem a qualidade de membros da RCHS todos os interessados nacionais e estrangeiros de reconhecida identidade e idoneidade cristã desde que comunguem interesse e fins da RCHS.

a) Ponto um. Classificação dos membros

Os membros da RCHS podem ser:

a) De pleno direito:

Todos membros constituídos por igrejas e organizações cristãs nacionais e que comungando com os estatutos e programa da RCHS pagando pontualmente as suas quotas, participam activamente nas suas tarefas e que se manifestem sempre disponíveis a votar e serem votados para corpos directivos da RCHS.

b) Igrejas e organizações cristãs estrangeiras operando em Moçambique.

Um) Associados:

- a) Igrejas e organizações e indivíduos cristãos que comungando a integridade dos estatutos e programas da RCHS, manifestem o seu desejo de apoiar as comunidades vulneráveis e os afectados e infectados pelo HIV/SIDA, através do RCHS

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membros

Admissão dos membros faz-se por meio de propostas de modelo adoptado pelo Conselho de Direcção assinado pelo interessado na forma deliberada pelos seus estatutos, devendo para efeito o interessado juntar:

- a) Identificação;
- b) Estatuto e programas;
- c) Valor de jóia em vigor na RCHS.

ARTIGO OITAVO

Demissão

Um) Serão demitidos da RCHS:

- a) Todos os membros que por vários motivos solicitarem, por escrito, sua

demissão, devendo o pronunciamento final ser da competência da assembleia geral ordinária;

- b) Os que praticarem actos que prejudiquem a RCHS, seus objectivos ou a dignidade dos seus oficiais.

Dois) As deliberações serão tomadas pela assembleia geral depois do informe do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as suas contas;
- b) Observar e fazer observar estreitamente as disposições dos presentes estatutos, regulamentos, programas e outras resoluções dos órgãos directivos da RCHS;
- c) Participar activamente na divulgação da RCHS e seus programas;
- d) Desempenhar com zelo as tarefas de cargos para que forem eleitos;
- e) Prestar contas a RCHS pelos trabalhos e subsídios que lhes forem atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Participar em reuniões executivas e assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para ocupação de qualquer cargo da RCHS;
- c) Gozar de propriedade no fornecimento de candidatos para ocupação de vagas para cargos executivos remuneráveis;
- d) Propor alteração dos estatutos, programas e regulamentos da RCHS;
- e) Propor iniciativas para a sustentabilidade da RCHS;
- f) Propor a convocação de reuniões executivas para convocação de assembleia extraordinária;
- g) Receber relatórios e cópias de actas das reuniões;
- h) Receber relatórios periódicos da situação financeira da RCHS;
- i) Ser incluído em programas de assistência em caso de serem seropositivo.

CAPÍTULO IV

Da estrutura organizativa

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos da RCHS

São órgãos da RCHS os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Direcção Executiva;
- d) Conselho de Administração e Finanças;
- e) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Mandato dos membros representativos dos órgãos da RCHS*a) De governação*

São eleitos para um mandato de dois anos podendo renovar por reeleição por mais dois mandatos.

b) Executivo

São contratados pelo órgão eleito para tempo indeterminado.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Definições

Um) Da Assembleia Geral:

Um ponto um) É neste órgão onde reside o poder supremo da RCHS ela é constituída pela reunião de membro de pleno direito em gozo dos seus direitos e deveres.

Um ponto dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, devendo-se obedecer a última semana de Fevereiro de cada ano.

Um ponto três) A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, devendo o aviso escrito, ser acompanhado de informações concretas sobre a data e o local da reunião e também pela ordem de trabalho da reunião.

Um ponto quatro) Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente com antecedência mínima de sete dias, mediante a solicitação de, pelo menos, dois terços dos seus membros, da Mesa da Assembleia Geral, pela Direcção Executiva e/ou conselho fiscal.

Dois) Do Conselho da Direcção

É composto pelo:

- a) Presidente;*
- b) Vice-presidente;*
- c) Secretário/a.*

Três) Da Direcção Executiva

É o corpo executivo das actividades da RCHS

Composição:

- a) Director/a executivo/a;*
- b) Administrador/a;*
- c) Chefe de departamento de finanças;*
- d) Director de projectos.*

Quatro) Do Conselho Fiscal:

Quatro ponto um) É um órgão eleito para exercício de auditoria interna a favor da governação.

Quatro ponto dois) É composto por:

- a) Presidente;*
- b) Dois vogais.*

Cinco) Da comissão de administração e finanças.

Cinco ponto um) É um órgão eleito para garantir a área financeira da RCHS.

Cinco ponto dois) É composto por:

- a) Presidente;*
- b) Secretário;*
- c) Acessor técnico;*
- d) Tesoureiro.*

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Um) Das competências

Um ponto um) Assembleia Geral

- a) Eleger de entre os membros do pleno direito, os corpos directivos da RCHS;*
- b) Discutir e aprovar os programas da RCHS;*
- c) Discutir e aprovar o relatório de contas, relatórios dos corpos directivos regulamentos internos para corpos executivos e governativos;*
- d) Deliberar sobre todos os casos omissos que vierem a surgir na interpretação dos estatutos da RCHS.*

Um ponto dois) Do conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir assembleia geral ordinária;*
- b) E elaborar através do órgão executivo, os planos anuais de actividades.*

Um ponto dois ponto um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral;*
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da RCHS;*
- c) Representar a RCHS em juízo e em todos os casos afins;*
- d) Convocar reuniões periódicas entre intervalos das assembleias em coordenação com outros membros do Conselho de Direcção.*

Um ponto dois ponto dois) Vice-presidente

- a) Substituir o presidente em caso de ausência.*

Um ponto dois ponto três) Secretário executivo:

- a) Garantir a elaboração das actas de todas as reuniões;*
- b) Auxiliar o presidente do conselho de direcção na organização das reuniões;*
- c) Gerir e relatar sobre os fundos de governação da RCHS;*
- d) Garantir a distribuição de comunicados e convocatórias para os membros da RCHS.*

Dois) Da Direcção Executiva:

- a) Elaborar programas e planos de actividades de acordo com as decisões do Conselho de Direcção e deliberações da Assembleia Geral;*
- b) Redigir relatórios através das actas das reuniões da Direcção Executiva e dos diversos departamentos de funcionamento executivo;*
- c) Arquivar e conservar todos os documentos de exercício da RCHS;*
- d) Elaborar planos estratégicos para garantir o cumprimento dos programas da RCHS;*
- e) Apresentar e discutir orçamentos com parceiros internos e externos;*
- f) Propor e apresentar planos para gerir mudanças no exercício dos programas da RCHS;*
- g) Garantir a formação contínua de quadros executivos.*

Dois ponto um) Do director executivo da RCHS: É responsável supremo pela organização, funcionamento e integridade da RCHS:

- a) Assegurar o cumprimento dos programas da RCHS;*
- b) Garantir o cumprimento e aplicação dos regulamentos internos e programas da organização;*
- c) Manter estreita colaboração com os membros e interessados da RCHS;*
- d) Organizar os serviços internos;*
- e) Empregar no limite dos orçamentos e pessoal necessário para o funcionamento da RCHS;*
- f) Elaborar o plano para a expansão da RCHS;*
- g) Criar estruturas provinciais;*
- h) Organizar reuniões periódicas;*
- i) Garantir a distribuição de actas, relatórios e outras informações inerentes à boa contextualização de membros da RCHS;*
- j) Apresentar relatórios em reuniões executivas.*

Três) Do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar actividades de campo conforme os planos aprovados;*
- b) Examinar regularmente as contas e escrituração dos livros da tesouraria;*
- c) Elaborar parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção e da Direcção Executiva;*
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária quando julgar necessário.*

Quatro) Do Tesoureiro:

- a) Colaborar para angariação de fundos para o funcionamento da RCHS;*
- b) Garantir aplicação de fundos conforme o preconizado;*
- c) Organizar livros de controlo financeiro;*
- d) Controlar actividades de geração de fundos.*

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Um) Das receitas:

Constituem receitas da RCHS:

Um) Jóias

- a) Cotas anuais;*
- b) Actividades de rendimento e geradoras de fundos;*
- c) Doações;*
- d) Financiamento de projectos.*

Dois) Das despesas de capital:

- a) Gastos com as comunicações;*
- b) Gastos com transporte;*
- c) Gastos com água e luz;*
- d) Rendas;*
- e) Subsídio e remunerações;*
- f) Reuniões;*
- g) Consultorias;*
- h) Projectos específicos.*

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Um) Orçamento

Único:

O Conselho Fiscal em coordenação com a Direcção Executiva, elaborará o orçamento ordinário para o funcionamento de todo o órgão, serviços e actividades da RCHS, e será submetido à aprovação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho de Direcção.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) Contas

Único:

A disposição de contas da RCHS deverá obdecer os princípios legislados no país para actividades do género.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Alterações e omissões

As alterações e omissões nos presentes estatutos serão deliberados pela Assembleia Geral com votos de pelo menos três quartos de membros de pleno direito.

ARTIGODÉCIMO NONO

Dissolução

A dissolução da RCHS poderá ser deliberada pelo voto de, pelo menos, três quartos de votos de membros de pleno direito reunidos em assembleia geral ordinária – extraordinária para o efeito.

Os bens da RCHS, em caso de dissolução, assembleia geral deliberará para o efeito, pelo destino a dar aos mesmos.

Para o efeito de registo da RCHS, os presentes estatutos serão depositados no DAR para o efeito de legalização de pessoa jurídica da RCHS.

Chiveve Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chiveve Serviços e Consultoria, Limitada, matriculada sob o número oito mil quatrocentos e setenta e sete a folhas cinquenta e três verso do livro C traço treze entre Jaime Bessa Augusto Neto e Taib Abdul Karim Haje, ambos de nacionalidade moçambicana, residentes na cidade da Beira, acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, conforme estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Chiveve Serviços e Consultoria, Limitada e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços de peritagens, conferências marítimas, publicidade, fumigação, limpeza, consultoria, contabilidade, auditorias e informática.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordarem e que seja permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Bessa Augusto Neto;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Taib Abdul Karim Haje.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota de fracção dela, deverá comunicar essa intenção à sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a indicação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do número dois do presente artigo a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuto são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral e constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo sócio Taib Abdul Karim Haje, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGODÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-las.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Todos os casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, vinte e três de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Pidatchitwa Piatikomera Chirimadzi

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Junho do ano dois mil e oito, composta por quinze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas quatro a dezoito do livro número um, extraída da Conservatoria dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Bangue Jocene, foi constituída uma associação entre Abrahamu Saene Quembo, José Mariano Fino, António Joaquim Botão, Artur Manuel Cherene, Mariana Manuel Jó, Alberto Laene Nangue, Vinte Luís Capuche, José Manuel Comissário, Lúcia Henriques José e Rui Alberto Duarte que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Chirimadzi, daqui em diante designada abreviadamente por Associação Pidatchitwa Piatikomera Chirimadzi e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Chirimadzi, localidade de Nangue, posto administrativo de Inhamitanga, distrito de Cheringoma, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;

- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;

- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Chirimadzi, localidade de Nangue, posto administrativo de Inhamitanga, distrito de Cheringoma, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Chirimadzi toda a pessoa que tenha residência nos grupos de povoações de Nangue, Conkho, Malongue, Nhuluwa e Chirimadzi-sede ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Chirimadzi.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Chirimadzi solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Chirimadzi, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros Efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Chirimadzi, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Chirimadzi, e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Chirimadzi.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Chirimadzi, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da Associação Comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Chirimadzi, pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Chirimadzi.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter, por escrito, ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Chirimadzi;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos destes estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Chirimadzi;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGODÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Chirimadzi e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes a qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Chirimadzi:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até à tomada de posse de novos membros, salvo se a cessão for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de Mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito, e oralmente pelo presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGODÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerado como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora, em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;

- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem ser úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo Plano de Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncie;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la a escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobre posição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de transito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;
- g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;

- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da Comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e à lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registos do Dondo, oito de Dezembro de dois mil e oito. — O Substituto do Conservador, *Luís Bangué Jocene*.

Associação Ngaiwangue Nhangue

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e oito, composta por quinze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas quatro a dezoito do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Bangué Jocene, foi constituída uma associação entre Pinto Francisco Júnior, Daniel Valisse Sumaera, Tambula Martinho António, Rosita Rapino Meque, Ramilo Eusébio Machipisse, Américo Mateus Adiante, Inácio Melo Rosse, Lavo Gito

Estácio, Melita Albino Nguacha e Chano Albino Nguantha, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Nhangue, daqui em diante designada abreviadamente por Associação Ngaiwangue Nhangue e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Nhangue, localidade de Púngue, posto administrativo sede, distrito de Gorongosa, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Nhangue, localidade de Púngue, posto administrativo sede, distrito de Gorongosa, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Nhangue toda a pessoa que tenha residência nos grupos de povoações de Matabachawa, Madzimachena, Guango 1 e Guango 2 ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Nhangue.

ARTIGOSÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação de Comunidade de Nhanguo solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Nhanguo, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Nhanguo, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Nhanguo, e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Nhanguo.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Nhanguo, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da Associação Comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Nhanguo, pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direito público ou direito privado, desde que tenham residência em Nhanguo.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter, por escrito, ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGONONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros efectivos têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Nhanguo;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;

c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;

d) Terem acesso a documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Nhanguo;

e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;

f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;

g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;

h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;

i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas;

ARTIGODÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Nhanguo e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais à da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Nhanguo:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até à tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da comunidade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de Mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, por escrito, e oralmente pelo presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGODÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerado como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) A resolução do comité de gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;

- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la a escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá a Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, oito de Dezembro de dois mil e oito. — O Substituto do Conservador, *Luís Banguê Jocene*.

Associação Ufulu Watidzera Catemo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e oito, composta por dezasseis folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas quatro a dezoito do livro número um, extraída da Conservatoria dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banguê Jocene, foi constituída uma associação entre Fernando Gundasse Compania, Araújo Maibeque Chimbuia, Afonso Desejo Quembo, José Lucas Bene Kuawa, Linda Luís Nguilaze, Torres Luís Nconha, Chanaze João Soares Chimbatata, Lázaro Manuel Macorreia, Tomé João Jone, e Baptista Francisco Soares, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Catemo, daqui em diante designada abreviadamente por Associação Ufulu Watidzera Catemo e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Catemo, localidade de Mozamba, posto administrativo de Inhaminga, distrito de Cheringoma, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial

de Catemo, localidade de Mazamba, posto administrativo de Inhaminga-Sede, distrito de Cheringoma, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Catemo toda a pessoa que tenha residência nos grupos de povoações de Khodzue, Chicuirá, Nhacuengue ou noutra local reconhecida pela autoridade local da comunidade de Catemo.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Catemo solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Catemo, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Catemo, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Catemo, e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Catemo.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Catemo, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da Associação Comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Catemo, pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direito público ou direito privado, desde que tenham residência em Catemo.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter, por escrito, ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Catemo;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso a documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Catemo;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de manejo;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Catemo e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes a qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais à da comunidade.

CAPÍTULO III

Das órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Catemo:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até à tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do

relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de Mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, por escrito, e oralmente pelo presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de Regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGODÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGOVIGÉSIMO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo e membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerado como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la a escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de transito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, oito de Dezembro de dois mil e oito. — O Substituto do Conservador, *Luís Bangué Jocene*.

Associação Tchinja Makhaliro a Mwa Medja

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e oito, composta por catorze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas quatro a dezoito do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Bangué Jocene, foi constituída uma associação entre Feliciano Tenente Sequete, Lino Sapissone Faife, Algeiro Laque Fulae, Domingos Franque Chuva, João Jinga Alface, Bartolomeu Castela Faife, António João Alfanete, Horácio Vasco João, Gonçalves Fazenda Semente e Anita Fernando Ntinda, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Medja, daqui em diante designada abreviadamente por Associação

Tchinja Makhaliro a Mwa Medja e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Medja, localidade de Gumbalansai, posto administrativo sede, distrito de Maríngue, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Medja, localidade de Gumbalansai, posto administrativo sede, distrito de Maríngue, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Medja toda a pessoa que tenha residência nos grupos de povoações de Fudza, Mbire, Bindue, Mifucuta e Ngonamaiga ou noutra local reconhecida pela autoridade local da comunidade de Medja.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Medja solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Medja, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Medja, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Medja, e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Medja.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Medja, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da Associação Comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Medja, pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direito público ou direito privado, desde que tenham residência em Medja.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter, por escrito, ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Medja;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;

d) Terem acesso a documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Medja;

e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;

f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;

g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;

h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneo;

i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas;

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Medja e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais à da Comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Medja:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até à tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de Mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, por escrito, e oralmente pelo presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerado como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio de acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la a escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e quotas para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, oito de Dezembro de dois mil e oito. — O Substituto do Conservador, *Luís Bangué Jocene*.

Associação Tendeni Mwa Tambarara

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Junho do ano dois mil e oito, composta por quinze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas dezasseis a vinte e oito do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Bangué Jocene, foi constituída uma associação entre Isac Araújo, Augusto Nhacuaa Muchimica, Muone Isabel Francisco, Manea Ginada Nicolau, Chambica Pascoal, Victorino Charles Jone, Caetano Jorge Farnela, Castigo Castro Florindo, Sinate Alberto Jacopo e Mouzinho Vicente Samo, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação da Comunidade de Tambarara, daqui em diante designada abreviadamente por Associação Tendeni Mwa Tambarara e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação da Comunidade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Tambarara, localidade sede, posto administrativo sede, distrito de Gorongosa, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;

b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;

c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Tambarara, localidade sede, posto administrativo sede, distrito de Gorongosa, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Tambarara toda a pessoa que tenha residência nos grupos de povoações de Nhamissongora, Mucodza, Mangara, Nhaussembe, Nhamdemba, Tsiquire e Nhataca ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Tambarara.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação de Comunidade de Tambarara solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Tambarara, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Tambarara, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Tambarara, e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Tambarara.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Tambarara, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da Associação Comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Tambarara, pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Tambarara.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter, por escrito, ao Comité de Gestão, qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Tambarara;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos destes estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso a documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Tambarara;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de manejo;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;

- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto destes estatutos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Tambarara e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes a qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sócia à da Comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Tambarara:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até à tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGODÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão e o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGOVIGÉSIMO

Composição

Um) O Comité de Gestão e composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerado como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;

- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos, os serviços da Comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denúncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la a escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobre posição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;

- f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de transito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;
- g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da Comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá a Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registos do Dondo, oito de Dezembro de dois mil e oito. — O Substituto do Conservador, *Luís Bangué Jocene*.

Associação Chiverano Cha Ana Mu Guma

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Junho do ano dois mil e oito, composta por quinze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas

quatro a dezoito do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Bangué Jocene, foi constituída uma associação entre Alberto Tuboi Candema, Marta José Domingos, Domingos Francisco Brumo, Lurdes Limpo Jemusse, Carlos Tuboi Candema, Maria Serrão, Manuel José Maronge, Helena Alberto Nhansaca, Francisco Bingala Dauce e Joaquim Simbe Nhatua, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Chiverano Cha Ana Mu Guma, daqui em diante designada abreviadamente por Associação Chiverano Cha Ana Mu Guma e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Guma, localidade de Inhamitanga-Sede, posto administrativo de Inhamitanga, distrito de Cheringoma, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Guma, localidade sede, de Inhamitanga, posto administrativo, distrito de Cheringoma, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGOSEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Guma toda a pessoa que tenha residência nos grupos de povoações de Mpimbee, Chibondo, Nhaugo e Chironde ou noutra local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Guma.

ARTIGOSÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Guma solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Guma, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros Efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Guma, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Guma, e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Guma.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Guma, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da Associação Comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Guma, pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Guma.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter, por escrito, ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGONONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros tem direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Guma;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos destes estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso a documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Guma;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGODÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto destes estatutos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por

comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Guma e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes a qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGODÉCIMOTERCERO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Guma:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessão for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de Mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja pala a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de Regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutários, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos, os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;

k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la a escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de transito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMOQUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá a Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registos do Dondo, oito de Dezembro de dois mil e oito. — O Substituto do Conservador, *Luís Banguê Jocene*.

PROMOGEST- Sociedade de Promoção, Gestão e Mediação Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e nove, exarada de folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e catorze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, onde o sócio Jorge Brito, cedeu a referida quota pelo valor de sessenta mil dólares americanos, à sociedade EMPRITAF – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, realizado em dinheiro e em

espécie, é de um milhão e setenta e oito mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e trinta e um mil e duzentos metcais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente à sócia EMPRITAF – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e sete mil e trezentos metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio José Armando Teixeira Lamego;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e um mil e setecentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital, pertencente à sócia Adélia Cassimo Dulá;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta e três mil e novecentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Jaime Pinto de Lacerda;
- e) Uma quota no valor nominal de cinquenta e três mil e novecentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Rui Manuel de Sousa Melo.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.